

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 2016**

Cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências.

SF/1655/23132-87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016:

- a) os art. 1º a 16, que tratam da criação de 2.190 cargos de Analista Técnico de Pessoal e de Logística, a serem estruturados em nova carreira, para ingresso por concurso público, e fixam a sua remuneração.
- b) Os art. 17 a 34, que tratam da criação, por transformação de cargos existentes, da Carreira de Tecnologia da Informação;
- c) O art. 42, que cria 605 cargos de Auxiliar em Assuntos Educacionais; 2.411 cargos de Assistente em Administração; além de 1.367 cargos diversos;
- d) O art. 43 que cria 305 cargos de Assistente em Administração e 44 cargos de Auxiliar em Assuntos Educacionais;
- e) O art. 46, que cria 52 cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Cultura, 200 cargos de Analista Administrativo no DNIT; 62 cargos na Imprensa Nacional; 683 cargos de Agente Administrativo no Departamento de Polícia Federal – DPF; 1.500 cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; 516 cargos de Analista Técnico-Administrativo no Comando do Exército; 790 cargos de nível superior na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; 234 cargos de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo no Ministério do Planejamento; 460 cargos para o órgão central do SIPEC;

- f) o art. 47, que transforma 100 cargos vagos no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus;
- g) o art. 121 que cria 2.000 cargos de nível superior de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e 1.000 mil cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica na Advocacia-Geral da União;
- h) o art. 149, que trata da extinção de cargos para permitir a criação de cargos sem aumento de despesa;
- i) o art. 150, que trata da autorização para provimento de cargos vagos.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016, do Poder Executivo, promove, ao lado de alguns ajustes em remunerações de cargos e carreiras, como o caso da SUFRAMA, uma ampla reformulação de cargos e carreiras, criando carreiras novas, transformando outras, e criando uma quantidade de mais de 14.400 cargos efetivos, para provimento futuro, na medida das disponibilidades orçamentárias.

No atual momento de crise fiscal, porém, essa medida é inoportuna, e não pode ser aprovada de afogadilho, sem que se faça um debate mais amplo sobre a sua conveniência e real necessidade, e até mesmo sobre a observância de critérios de eficiência e isonomia de tratamento.

Embora o Governo Federal careça enormemente de uma reorganização e modernização de suas estruturas, a mera criação de cargos e carreiras, na forma proposta, está longe de atender a esse requisito, mostrando-se mais como uma solução paliativa e até improvisada, além de não estar demonstrado o seu mérito pela Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei enviado ao Congresso em dezembro de 2015.

A recente divulgação do fato de que as estimativas de gastos com pessoal resultante dos projetos ora sob apreciação desta Casa estariam subestimadas em cerca de R\$ 14 bilhões torna ainda mais crítica a necessidade de um exame mais aprofundado da criação desses cargos.

Por isso, propomos supressão dos artigos mencionados nesta Emenda, para que se possa, com maior cuidado, e sob a perspectiva de mais

longo prazo, já que se trata de cargos de carreira, efetivos, fazer o exame do tema.

Sala da Comissão

**Senador Ricardo Ferraço**



SF/16555/23132-87